



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 299/2019

O Vereador **GILMAR PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe sobre a viabilidade de ser dada a iniciativa legislativa nesta Casa de Leis do Anteprojeto de Lei anexo, que visa conceder isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento o qual visa implantar no Município de Fazenda Rio Grande o Anteprojeto de Lei que concede isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer). Os portadores desta enfermidade já suportam por si um enorme gasto financeiro para poder realizar o seu tratamento, onde muitas vezes comprometem quase que a totalidade do seu orçamento mensal com medicamentos e deslocamentos até os hospitais especializados. Ainda, devido ao tratamento, o paciente fica impossibilitado de trabalhar, tendo que recorrer aos auxílios previdenciários ou ajuda de familiares. Diante disso, denota-se a importância da viabilização desta isenção, fazendo com que o Município possa contribuir em caráter social e assistencial ao munícipe que necessita neste momento de apoio dos poderes públicos, dando-lhe o direito de utilizar o valor desta contribuição na melhoria da sua qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

30 / 09 / 2019

GILMAR PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 SET 2019

09 h 11
Protocolo 1048



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2019

DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E SEUS DEPENDENTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º A qualquer momento poderá o Poder Executivo Municipal, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A remissão somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho

§ 3º A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua outros débitos, além do IPTU, perante o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º A qualquer momento poderá o Poder Público Municipal, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

Art. 3º Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I - Fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo solicitando o benefício, apresentando os seguintes documentos:

a) laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;

b) declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

c) cópia de documento de identidade com foto do Requerente;

d) cópia do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado junto a Divisão de Arrecadação de Tributos Municipais até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*